



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI N.º 004/2025

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PROCURADOR GERAL E DO CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO - GESTÃO 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a fixação do Subsídio do Cargo de Procurador Geral e do Chefe de Gabinete do Município de Assaí, para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028, nos termos do artigo 11, XIX da Lei Orgânica Municipal, conjugado com inciso V do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal do Procurador Geral e do Chefe de Gabinete do Município com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, com dedicação exclusiva, fica fixado no valor de R\$ 11.643,96 (onze mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º Nos termos do art. 39 da Lei Orgânica Municipal o Procurador Geral e o Chefe de Gabinete poderão gozar 30 (trinta) dias de férias.

§ 1º As férias a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício do cargo.

§ 2º É assegurado ao Procurador Geral e ao Chefe de Gabinete o pagamento de um terço de férias no início do período de gozo, nos termos do art. 58, X da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Fica assegurada aos agentes público de que trata o presente projeto a percepção de décimo terceiro subsídio, calculado proporcionalmente ao período de exercício do respectivo cargo no ano.

§ 1º O Décimo Terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira após o dia 30 (trinta) de junho e a segunda após o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no percentual de 50% cada.

§ 2º O pagamento de cada parcela se dará com base subsídio do mês em que ocorrer o pagamento, considerando o efetivo exercício do cargo.

§ 3º Caso o agente público deixe o cargo, o décimo terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 6º Os agentes públicos aqui tratados, Procurador Geral e Chefe de Gabinete são devidamente desvinculados do Cargo de Secretários.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 21 DE JANEIRO DE 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

De acordo com a Lei Municipal 1901/2024 foi fixado o subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Assaí.

Vale mencionar que, a referida Lei não fixou o subsídio dos Procuradores e do Chefe de Gabinete Municipal. A presente proposição tem o intuito de regular os subsídios dos agentes políticos, mais especificamente, do Procurador Geral e do Chefe de Gabinete.

Deste modo, considerando as atribuições dos cargos de Procurador Geral e o Chefe de Gabinete, carga horária de 40 horas semanais e dedicação exclusiva ao Município, e, ainda a inflação e perda de poder aquisitivo, faz-se necessário à fixação do subsídio na forma do presente Projeto.

Vale destacar que Segue o presente Projeto de Lei acompanhado do cálculo do impacto orçamentário e financeiro, elaborado pelos Setores de Contabilidade, Finanças e Planejamento, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal sob nº 101/2000.

Portanto, Nobres Legisladores, é neste sentido, que entendemos ser de suma importância e merecedor de aprovação o supracitado Projeto, pelo que nesta oportunidade expressamos votos de elevada consideração e apreço.

É a justificativa.

Assaí/PR, 21 de Janeiro de 2025.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO

Prefeito Municipal